

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil I Seminário Alterações Fiscais 2014

Novo regime tributário pós RTT

Claudio Yano 26 de maio de 2014



DIPJ 2014 Prazo de entrega



- Programa Gerador aprovado pela IN RFB 1.463/14;
- Prazo para entrega:
 - 23h59min59s de 30 de junho de 2014 (horário de Brasília);
- Eventos especiais de fusão, cisão parcial ou total, incorporação ou extinção no ano-calendário 2014:
 - Utilização do programa gerador da DIPJ 2014
 - Eventos ocorridos de janeiro a maio: 30 de junho;
 - Eventos ocorridos de junho a dezembro: último dia útil do mês subsequente ao do evento.

DIPJ 2014 Eventos especiais em 2014



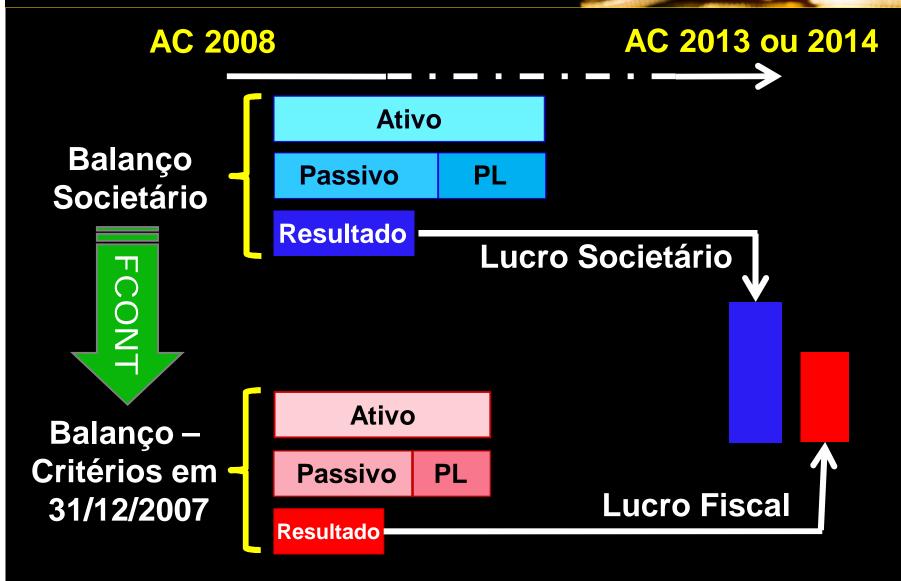
- Ficha 1: a empresa deve indicar se vai optar, ou não, pelos efeitos da MP 627 (art. 75 da Lei 12.973, de 13 de maio de 2014);
- ▶ Opção: a opção pela adoção do novo regime antecipadamente implicará na reapuração do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins retroativamente a janeiro de 2014 sem a figura do balanço fiscal, de forma que, nessa situação, o programa gerador da DIPJ desabilita as fichas referentes ao RTT (Balanço Ativo, Passivo, DLPA e Demonstração do Resultado).

ECF – Escrituração Contábil Fiscal IN RFB nº 1.422/2013

- Substitui a DIPJ e o FCONT a partir de 2015, referente ao ano-calendário 2014;
- Transmitida anualmente ao Sped até às 23h59m59s do último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira;
- A ECF se aplica para os optantes e para os não optantes do novo regime tributário em 2014;
- No caso dos não optantes, haverá blocos específicos para o RTT dentro da ECF;



RTT – Regime Tributário de Transição Conceito

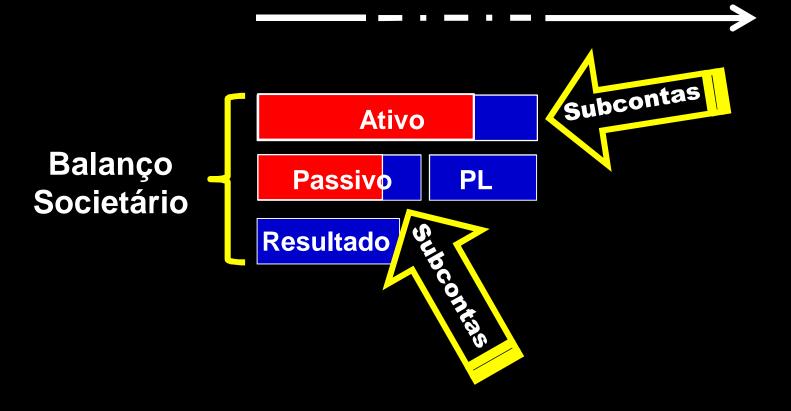


deliminani.

Novo regime tributário Controle em subcontas



Adoção inicial: 2014 (optantes) ou 2015 (não optantes)



Mesa Redonda: MP 627 e ECF

Novo regime tributário Controle em subcontas



- O controle de ajustes a valor presente ou ajustes a valor justo de ativos e passivos em subcontas permite que o tratamento fiscal de tais ajustes se dê no momento da realização dos referidos ativos ou passivos;
- RFB irá regulamentar tal controle;
- Poderão ser instituídos controles fiscais alternativos à evidenciação contábil em subcontas, bem como controles fiscais adicionais.

Novo regime tributário Conceito



BALANÇO SOCIETÁRIO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Receitas

(-) AVP

Receitas Não Tributáveis

Rec. Financeiras - AVP

Custos

Custos Não dedutíveis

Despesas

Depreciação CPC 27

Despesas Não Dedutíveis

Lucro Líq. Antes da CSLL/IRPJ

ECF (e-LALUR)

DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO REAL

Lucro Líq. Antes da CSLL/IRPJ

(+) Adições

AVP

Custos Não Dedutíveis Depreciação CPC 27

Despesas Não Dedutíveis

(-) Exclusões

Receitas Não Tributáveis Rec. Financeiras - AVP

Depreciação Taxas Fiscais

Lucro Real

e-LALUR PARTE B



CONTROLE DO ATIVO IMOBILIZADO - TAXAS FISCAIS

Novo Regime Tributário



- Situações que merecem análise específica:
 - Subcontas (RFB irá regulamentar);
 - Lucro da Exploração;
 - Contabilidade de custos;
 - Reconhecimento de receitas;
 - Registro dos JCP;
 - Concessão de serviços públicos;
 - Combinações de negócios e ágios;

Regra de transição Novos CPCs



- ► "Art. 58. A modificação ou a adoção de métodos e critérios contábeis, por meio de atos administrativos emitidos com base em competência atribuída em lei comercial, que sejam posteriores à publicação desta Lei, não terá implicação na apuração dos tributos federais até que lei tributária regule a matéria.
- Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas atribuições, identificar os atos administrativos e dispor sobre os procedimentos para anular os efeitos desses atos sobre a apuração dos tributos federais.

e-LALUR X ECF Multa por atraso



e-LALUR (art. 8°-A do DL 1.598/77, inserida pela Lei 12.973/14)

Equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por mês-calendário ou fração, do lucro líquido antes do IRPJ e da CSLL, no período a que se refere a apuração, limitada a 10%;

ECF – IN RFB 1.422/13 (art. 57 da MP 2.158-35/2001)

- a) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, para as PJs que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;
- b) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às demais PJs;

A multa acima será limitada em:

- a) R\$ 100.000,00 se a receita bruta total no ano-calendário anterior for igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00;
- b) R\$ 5.000.000,00 para as demais pessoas jurídicas

e-LALUR X ECF Multa por atraso



e-LALUR	ECF
 A multa por atraso será reduzida: a) em 90%, quando o livro for apresentado em até 30 dias após o prazo; b) em 75%, quando apresentado em até 60 dias após o prazo; c) à metade, quando apresentado depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e d) em 25%, se houver a apresentação do livro no prazo fixado em intimação. 	A multa por atraso da ECF será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.
	R\$ 500,00 por mês-calendário, por não cumprimento à intimação da SRFB para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal;

e-LALUR X ECF

Multa por informação omitida, inexata ou incorreta

e-LALUR	ECF
3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor omitido, inexato ou incorreto.	3%, não inferior a R\$ 100,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário.
A multa acima:	
a) não será devida se o sujeito passivo	
corrigi-las <mark>antes</mark> de iniciado qualquer procedimento de ofício; e	
 b) será reduzida em 50%, se forem corrigidas no prazo fixado em intimação. 	
Quando <mark>não</mark> houver lucro líquido, antes do	
IR e da CS, no período de apuração a que se	
refere a escrituração, deverá ser utilizado o	
lucro líquido, antes do IR e da CS do último	
período de apuração informado, atualizado	
pela taxa Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.	
coonturação.	

dumminum.

